



**BATALHA**  
CAMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DA BATALHA

(D.A.G. - S.A.O.A.C.N.)

## EDITAL

ANTÓNIO JOSÉ MARTINS DE SOUSA LUCAS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha:

FAZ PÚBLICO, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 05-A/2002, de 11 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o estatuído no n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, que a Câmara Municipal aprovou a aplicação do IPC (sem habitação) de 3,57%, a vigorar para as taxas e outras receitas municipais estabelecidos no Regulamento, de acordo com os pressupostos constantes da deliberação n.º 2012/0328/D.A.G. (SEGA), tomada pelo Executivo em 12/06/2012, os quais foram apreciados em sede de Assembleia Municipal, realizada em 22 de junho de 2012 (ponto 13).

Mais se torna público que a atualização supracitada, não abrangerá as taxas e outras receitas municipais fixadas por disposições legais ou contratuais, nos termos do n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, e ainda as constantes nos artigos 50.º a 57.º da Tabela do citado Regulamento.

Anexo: Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais atualizada.

Paços do Município da Batalha, aos 26 dias do mês de junho de 2012

O Presidente da Câmara Municipal,

(António José Martins de Sousa Lucas)

**MUNICÍPIO DA BATALHA**  
**Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais**

**Preâmbulo**

A Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro veio estabelecer um novo regime geral das taxas das autarquias locais.

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais visa conformá-lo com as recentes alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da nova Lei das Finanças Locais aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do novo Regime das Taxas das Autarquias Locais fixado na Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro e do novo Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

De entre os regimes acima elencados releva o novo regime geral das taxas das autarquias locais a vigorar a partir de Abril de 2010, e que veio alterar de forma significativa o novo quadro legal das relações jurídico-tributárias que originam o pagamento de taxas municipais. No novo regime, o legislador veio consagrar, de forma expressa, diversos princípios que constituem a estrutura matricial de uma qualquer relação - tributária e que há muito já haviam sido acolhidos pela melhor doutrina, atento o enquadramento de natureza constitucional atualmente vigente, designadamente os princípios da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, sempre sob enfoque conformador do princípio da proporcionalidade, e da sua adequação às condições sócio-económicas do Município.

Este novo regulamento contém os elementos agora exigidos por aquele diploma, nomeadamente a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º

388/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, da alínea j) do n.º 1, da alínea a) do n.º 7, ambos do artigo 64.º e das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, cujo Projeto foi publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 45, de 05/03/2010 (Aviso n.º 4703/2010), para efeitos de apreciação pública, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal em 22/04/2010 e pela Assembleia Municipal na sua sessão de 23/04/2010.

**Capítulo I**  
**Disposições Gerais**  
**Artigo 1.º**

**Lei habilitante**

O Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República, da alínea j) do n.º 1, da alínea a) do n.º 7, ambos do artigo 64.º e das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, do artigo 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 388/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, e do disposto no n.º 1 do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

## **Artigo 2.º**

### **Objeto**

O Regulamento e Tabela das Taxas e Outras Receitas Municipais estabelece, nos termos da lei, a incidência, regime de isenções e reduções, quantitativos, fundamentação económico-financeira, bem como as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento, a aplicar às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas, preços e licenças em toda a área do Município da Batalha.

## **Artigo 3.º**

### **Da fixação do valor e fundamentação económico-financeira das taxas**

O valor das taxas constantes na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, atento ao princípio da proporcionalidade, é fixado em função do:

- a) Custo da atividade pública local;
- b) Benefício auferido pelo particular/custo social suportado;
- c) Desincentivo e incentivo à prática de certos atos ou operações.

## **Artigo 4.º**

### **Incidência objetiva**

1. As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas gerais e locais;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

2- As taxas municipais podem também incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

3 - A taxa pela realização das infraestruturas urbanísticas (TMRI) constitui a contrapartida devida ao Município pelos encargos inerentes ao investimento municipal na realização e manutenção das estruturas gerais e equipamentos, decorrentes da realização de operações urbanísticas de loteamento e construção.

#### **Artigo 5.º**

Incidência subjetiva das taxas

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento de taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais é o Município da Batalha.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da presente lei e dos demais regulamentos municipais em vigor, está vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

#### **Artigo 6.º**

##### **Atualização das taxas**

1- Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo, os valores previstos na Tabela anexa são atualizados em sede de Orçamento Anual de acordo com o índice de preços no consumidor, sem habitação ( período homólogo - Outubro a Setembro).

2 - A Divisão Administrativa e Financeira procede à respetiva atualização no final de cada ano e dela dá conhecimento à Câmara Municipal.

3 - Sempre que a Câmara Municipal considere justificável, pode propor à Assembleia Municipal uma atualização extraordinária e/ou alteração total ou parcial da Tabela, acompanhada da respetiva fundamentação económico-financeira subjacente aos novos valores.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e tendo em vista

garantir o respeito pelo princípio da equivalência jurídica, as taxas previstas no presente Regulamento são objeto de revisão periódica sempre que decorram cinco anos sobre o início da sua vigência.

5 - Os valores resultantes das atualizações referidas nos números anteriores são afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital, para vigorarem no ano seguinte, assim como na página da Internet, no sítio *www.cm-batalha.pt*.

6 - Os valores obtidos são arredondados para o cêntimo mais próximo por excesso se o terceiro algarismo depois da vírgula for igual ou superior a 5 e por defeito se inferior.

7 - Excetuam-se do disposto nos números anteriores as taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, os quais são atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado e as fixadas por disposições contratuais, designadamente contratos de concessão e de prestação de serviços.

#### **Artigo 7.º**

##### **Urgência**

1- Os atestados, certidões, fotocópias e segundas-vias, podem ser requeridos com carácter de urgência.

2 - Os pedidos a que se refere o número anterior são satisfeitos no prazo máximo de 3 dias, sendo, no entanto, a taxa ou outra receita aplicável agravada para o seu dobro.

#### **Capítulo II**

##### **Liquidação das Taxas**

#### **Artigo 8.º**

##### **Liquidação**

1 - A liquidação das taxas municipais previstas na Tabela consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos interessados.

2 - Sem prejuízo do que especificamente, para as diversas realidades sobre as quais incidem as taxas e outras receitas municipais, estiver previsto, a liquidação pode operar-se nos seguintes momentos:

a) No ato de entrada do requerimento inicial do interessado, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário;

b) Aquando da decisão do pedido do interessado, caso a lei ou o regulamento assim o disponha.

### **Artigo 9.º**

#### **Procedimento na liquidação**

1 - A liquidação consta de documento próprio, designado por nota de liquidação, que faz parte integrante do respetivo processo administrativo ou, não sendo precedida de um processo, é feita no respetivo documento de cobrança.

2 - Os serviços que procedem à liquidação devem fazer referência, na nota de liquidação/documento de cobrança, aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito ativo;
- b) Identificação do sujeito passivo;
- c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- d) Enquadramento na Tabela de Taxas;
- e) Cálculo do montante a pagar, em função dos elementos indicados nas alíneas c) e d).

3 - Com a liquidação das taxas municipais, o Município assegura também a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente o imposto de selo (IS) e imposto de valor acrescentado (IVA), resultantes de imposição legal.

### **Artigo 10.º**

#### **Notificação da liquidação**

1 - As taxas e outras receitas municipais só são efetivamente devidas quando o interessado for notificado, por escrito, do ato de liquidação, salvo nos casos do pagamento de preparo previstos no artigo 26.º do presente Regulamento, cujo ato de liquidação pode ocorrer no momento do pedido/requerimento ou da decisão. Quando as disposições legais o obrigarem, a notificação é feita através de carta registada com aviso de receção.

2 - Da notificação da liquidação deve constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 - A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o

aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificado.

4 - Quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do notificado, presume-se, neste caso, que a notificação foi entregue ao destinatário naquela data.

5 - A notificação é efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta, no caso do aviso de receção ser devolvido, pelo facto do destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto pelos serviços postais.

6 - Na situação referida no número anterior e não se comprovando que, entretanto, o requerente alterou o seu domicílio fiscal, presume-se a notificação, sem prejuízo do notificado poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

#### **Artigo 11.º**

##### **Revisão do ato de liquidação**

1 - Verificando-se que na liquidação das taxas e outras receitas municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, pode haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo de caducidade estabelecido na lei geral tributária.

2 - A revisão de um ato de liquidação do qual resultou prejuízo para o Município obriga o serviço liquidador respetivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.

3 - O devedor é notificado, por carta registada com aviso de receção, para, no prazo máximo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

4 - Da notificação devem constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.

5 - O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deve ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

6 - Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional a que haja

lugar, sempre que o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, é este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

7 - Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, devem os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

8 - Não há lugar a liquidação adicional ou a restituição oficiosa de quantias quando:

- a) o seu quantitativo seja igual ou inferior a 3,00 euros.
- b) a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxa menor.

#### **Artigo 11.º A**

##### **Caducidade do direito de liquidação**

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

#### **Capítulo III**

##### **Do Pagamento e do Não Cumprimento**

##### **Secção I**

##### **Do pagamento**

##### **Artigo 12.º**

##### **Pagamento**

1 - Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas, tarifas, licenças ou outras receitas municipais previstas na tabela anexa ao presente regulamento.

2 - As taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento na tesouraria da Câmara Municipal.

3 - A competência prevista nos números anteriores pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de a subdelegar em vereador.

4 - A prática ou utilização de ato ou facto sem o prévio pagamento da respetiva receita municipal constitui facto ilícito sujeito a tributação e a execução fiscal, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar.

### **Artigo 13.º**

#### **Prazos de pagamento**

1 - Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes.

2 - Nos casos em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 10 dias a contar da notificação para pagamento.

3 - Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

4 - O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

### **Artigo 14.º**

#### **Pagamento em prestações**

1 - A Câmara Municipal pode autorizar, em razão das condições financeiras do requerente ou do interesse público, o pagamento em prestações das taxas e ou receitas municipais.

2 - A competência prevista no número anterior pode ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de a subdelegar em vereador.

3 - A autorização para o pagamento em prestações das taxas e ou outras receitas municipais deve ser sempre precedida de pedido escrito e fundamentado.

4 - A autorização de pagamento da taxa ou de preço em prestações:

a) Deve ser sempre fixada em prestações constantes, não podendo o seu número ser superior a doze;

b) Não pode ter a duração superior a um ano e a periodicidade do seu pagamento deve ser sempre mensal.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato de todas as outras, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

## **Secção II**

### **Da Cobrança**

#### **Artigo 15.º**

##### **Cobrança coerciva**

1 - Consideram-se em débito todas as taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício sem o respetivo pagamento.

2 - Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais não pagas, e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

3 - O não pagamento das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 - Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas referentes a licenças renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente consequente.

#### **Artigo 16.º**

##### **Extinção do procedimento**

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte e salvo disposição em contrário, o não pagamento das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento e/ou do direito.

2 - O utente poderá obstar à extinção, após o termo do prazo de pagamento respetivo, desde que:

a) Efetue o pagamento da quantia liquidada, acrescida de 10%, nos 10 dias seguintes;

b) Ou efetue o pagamento da quantia liquidada, acrescida de 20%, até ao máximo de 30 dias seguintes.

#### **Artigo 17.º**

##### **Consequências do não pagamento de taxas**

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

- a) Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações;
- b) Recusa de prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município.

#### **Capítulo IV Das Isenções**

##### **Artigo 18.º Competência**

Salvo disposição legal ou regulamentar diversa, e sem prejuízo de eventual delegação no Presidente da Câmara, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as dispensas totais e parciais de pagamento das taxas municipais.

#### **Artigo 19.º**

##### **Isenções**

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas municipais que o presente Regulamento estabelece, as pessoas singulares, instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal ou regulamentar.
- 2 - Estão igualmente isentas de taxas municipais:
  - a) As Freguesias do Concelho;
  - b) As Empresas Municipais instituídas pelo Município;
  - c) As Fundações e Associações instituídas pelo Município,
3. A Câmara Municipal pode ainda atribuir reduções e outras isenções nos termos do estatuído no artigo 20.º.

## **Artigo 20.º**

### **Reduções e/ou outras isenções**

1 - Sem prejuízo de regime especificamente previsto para cada taxa ou outras receitas municipais, prevê-se a existência de reduções ou isenções do pagamento das respetivas taxas municipais:

- a) Às pessoas singulares ou coletivas em caso de insuficiência económica devidamente demonstrada. No caso das pessoas singulares, o reconhecimento da situação de carência económica é confirmada pelo Gabinete de Desenvolvimento Social que instrua processo para o efeito;
- b) Às instituições particulares de solidariedade social, associações religiosas, as comissões fabriqueiras de igrejas e capelas, associações desportivas, recreativas, culturais e sociais sem fins lucrativos, relativamente aos atos e factos diretamente relacionados com o seu objeto social e quando a sua sede se situe no Município da Batalha;
- c) Estabelecimentos de ensino sob a responsabilidade da Câmara Municipal;
- d) Às pessoas singulares ou coletivas legalmente constituídas, relativamente aos atos e aos factos, devidamente fundamentados pelo requerente, que se destinem à prossecução de atividades de relevante interesse público municipal e no âmbito dos respetivos fins estatutários.

3 - A Câmara Municipal pode conceder uma redução de 5% a 20% aos utentes singulares que demonstrem um agregado familiar numeroso (constituído por três ou mais filhos).

4 - A Câmara Municipal pode igualmente conceder redução do pagamento de taxas ou outras receitas municipais nas seguintes situações:

- a) A jovens casais cuja soma de idades não exceda 60 anos, ou em nome individual, com idade compreendida entre 18 e 30 anos, e se destine a habitação própria e permanente e com dimensão não superior a 250 m<sup>2</sup> de área de construção, e apresentem os seguintes rendimentos mensais ilíquido inferiores a:
  - i) Casais - seis salários mínimos nacionais;
  - ii) Individuais - três salários mínimos nacionais.
- b) Para efeitos da alínea anterior, a contagem do limite da(s) idade(s) é considerada a partir da data da aprovação dos projetos de especialidades.

c) Para efeitos de verificação da área de construção prevista na alínea a), o valor expresso em m<sup>2</sup> é resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidos pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas destinadas a estacionamento.

5 - A Câmara Municipal pode conceder isenção de licença para construção de muros, mediante a cedência de terreno para efeitos de beneficiação da via pública.

6 - A Câmara pode ainda conceder redução do pagamento de taxas na recuperação de edifícios antigos, com existência igual ou superior a 50 anos, relativas à construção, urbanização e utilização, desde que os fogos se destinem a habitação e residência própria pelo período mínimo de 5 anos, a contar da data da emissão do alvará de utilização, sujeito à apresentação de uma declaração em como se encontram nas condições previstas.

7 - Os portadores do Cartão Municipal de Idoso ou do Cartão Municipal Jovem, beneficiam de uma redução do pagamento de taxas e outras receitas no valor de 10% ou em percentagens mais elevadas de acordo com as definidas para algumas taxas constantes no Título II "Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais" do presente Regulamento.

8 - Pode haver lugar à redução do pagamento de taxas municipais relativamente a eventos e obras de manifesto e relevante interesse municipal mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.

9 - As isenções e reduções referidas no número anterior não afastam a necessidade de requerimento à Câmara Municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou do regulamento municipal, nem dispensam o prévio licenciamento municipal a que houver lugar.

10 - As isenções e reduções referidas nos números anteriores são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados e comprovação dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

11 - Não é permitida a acumulação dos incentivos mencionados neste artigo.

12 - A competência referida no número dez pode ser delegada no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

## **Capítulo V**

### **Das licenças e Autorizações**

#### **Artigo 21.º**

##### **Emissão**

1 - Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais asseguram a emissão da licença respetiva, na qual deve constar:

- a) A identificação do titular, com indicação de nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento;
- d) A validade da licença;
- e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 - O período referido no respetivo licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano determinado em função do respetivo calendário.

#### **Artigo 22.º**

##### **Das licenças renováveis**

1 - Salvo disposição em contrário, as licenças anuais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respetivas taxas ser efetuado até ao dia 31 de Março de cada ano.

2 - Salvo disposição em contrário, as licenças mensais são automaticamente renováveis, devendo o pagamento das respetivas taxas ser efetuado até ao último dia do mês.

3 - O pagamento das licenças renováveis faz-se, salvo se outro prazo resultar da lei, nos seguintes prazos:

- a) Licenças superiores a um ano - data de emissão da respetiva licença;
- b) Licenças anuais - de 2 de Janeiro a 31 de Março;
- c) Licenças/autorizações mensais - nos primeiros 10 dias de cada mês.

4 - Podem ser fixados prazos de pagamento diferentes para as autorizações da ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respetivo contrato ou documento que a titule.

**Artigo 23.º**

**Precariedade das licenças**

1 - Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respetivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída.

2 - Excetua-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias, nomeadamente, as constantes do capítulo I (Operações Urbanísticas).

**Artigo 24.º**

**Cessação das licenças e autorizações**

As licenças e autorizações emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por decisão do Município quando exista motivo de interesse público e desde que devidamente fundamentado;
- c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento;
- e) Por qualquer outro motivo previsto em norma legal ou regulamentar.

**Artigo 25.º**

**Averbamento**

1 - Os pedidos de averbamento do titular da licença ou autorização devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença ou autorização.

2- São aceites pedidos de averbamento fora do prazo previsto no número 1, mediante o pagamento do adicional de 25% sobre a taxa respetiva.

## **Capítulo VI**

### **Âmbito das Operações Urbanísticas**

#### **Secção I**

#### **Pagamento de Preparo**

#### **Artigo 26.º**

#### **Preparo**

1 - Sem prejuízo das isenções e reduções previstas no artigo 19.º do presente Regulamento, a instrução dos atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas, estão sujeitos ao pagamento de um preparo do valor abaixo indicado, a cobrar no ato de instrução do pedido de licenciamento, autorização, ou admissão de comunicação prévia, para análise e apreciação dos elementos entregues, paga aquando da apresentação do requerimento inicial:

Instrução de um pedido de licenciamento:

- Loteamentos com ou sem obras de urbanização - €100;
- Obras de Urbanização - €75;
- Remodelação de Terrenos - €25;
- Obras de edificação de moradias unifamiliares - €50;
- Obras de edificação - €15 por unidade de ocupação;

Instrução de um pedido de admissão de comunicação prévia:

- Loteamentos com ou sem obras de urbanização - €75;
- Obras de Urbanização - €50;
- Remodelação de Terrenos - €15;
- Obras de edificação de moradias unifamiliares - €30;
  - Obras de edificação por unidades de ocupação - €10 por unidade de ocupação;
  - Alteração de utilização - €15 por unidade de ocupação.

Instrução de um pedido de autorização:

- Utilização de moradias unifamiliares - €10;
- Utilização para outros fins - €10 por unidade de ocupação;
- Instrução do pedido de realização de vistorias em geral-€ 25;
- Instrução do pedido de realização de vistorias para efeitos de receção provisória das obras de urbanização-€ 50;
- Instrução do pedido de realização de vistorias para efeitos de receção definitiva das obras de urbanização-€ 50;

2 - O montante pago no ato de apresentação do requerimento inicial é

descontado no ato da liquidação da taxa correspondente ao ato do licenciamento, autorização, admissão de comunicação prévia ou emissão de certidão.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e em conjugação com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º, a correção de processos deficientemente instruídos, ou seja, ausência de documentos previstos no requerimento/diploma legal, está sujeita ao pagamento da taxa de € 10, paga aquando da apresentação do requerimento em que são entregues os elementos em falta ou a correção dos elementos inicialmente apresentados.

4 - Em caso de rejeição liminar, indeferimento, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não há lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

## **Secção II**

### **Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TMRI)**

#### **Artigo 27.º**

### **Taxa devida pela realização, reforço e manutenção de Infraestruturas Urbanísticas (TMRI)**

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMRI) é fixada em função do custo de infraestruturas, tendo por base a execução do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) do Município, dos usos e localização das edificações, de acordo com o cadastro do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), assim como da área total do Concelho, traduzida na seguinte fórmula:

$$\text{TMRI} = \text{Ac} \times (\text{PPI}/\text{S}) \times \text{PrMc} \times \text{CoefLi} \times \text{TCinc}$$

em que,

**TMRI**- Valor da Taxa.

**Ac** - área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados);

**PPI** - Montante da Execução Orçamental do Plano Plurianual de Investimentos (PPI), com reporte ao exercício económico de 2008, nos Programas (funcionais):

1.242 - Ordenamento do Território;

2.243 - Saneamento;

3.244 - Abastecimento de Água;

4.246 - Proteção do Meio Ambiente e Conservação da Natureza (excluídos os projetos dos cemitérios);

5.331 - Transportes Rodoviários (Rede Viária).

**S** - Área do município da Batalha = 103 410 000 m<sup>2</sup>;

**PrMc** - Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística. O coeficiente resulta do valor base dos prédios edificados (vc) por aplicação do Artº 39º do Código do IMI, assumindo-se o valor anual publicado em Portaria pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública para o ano em referência, adicionado do valor do metro quadrado do terreno de implantação fixado em 25% daquele valor.

**CoefLi** - Coeficiente de Localização extraído a partir do Sistema de Tributação do Património - Imposto Municipal sobre Imóveis (SIGMI), constante na base de dados do Ministério das Finanças, no endereço electrónico <http://www.e-financas.gov.pt/SIGIMI/default.jsp> para cada zona e lugar geográfico do Concelho da Batalha, ou outro endereço que o venha a substituir.

**TCinc** - Coeficiente que traduz o incentivo de acordo com os escalões referidos no artigo seguinte.

#### **Artigo 28.º** **Reduções**

1 - Em operações de loteamento constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares, a taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMRI) é reduzida para metade.

2 - Em operações de loteamento não constituídas exclusivamente por moradias unifamiliares, no que diz respeito às áreas das moradias unifamiliares, a taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMRI) é reduzida para metade.

3 - No caso de operações de loteamento de unidades industriais, a taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMRI) é reduzida a 60%.

4 - A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMRI) deve ser reduzida em 90% no caso de obras de construção ou ampliação de moradias unifamiliares, em área não abrangida por operação de loteamento, impacte semelhante a um loteamento

e alvará de obras de urbanização.

5 - No caso de obras de construção ou ampliação de unidades industriais, em área não abrangida por operação de loteamento, a taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMRI) deve ser reduzida em 90% (não aplicável aos edifícios destinados a armazéns não afetos à indústria).

6 - Nas Unidades de ocupação (atividades económicas), a taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMRI) deve ser reduzida em 50%.

**Secção III**  
**Compensações**  
**Artigo 29.º**

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos, operações de impacto relevante e operações geradoras de impacto semelhante a loteamento.

Para efeitos do previsto nos artigos 137.º e 138º do Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas, a compensação é determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{CMP} = \text{PrMc} \times \text{TxF} \times \text{CoefLi} \times \text{Ac} \times \text{TCinc}$$

*Em que,*

**Ac - Área de construção nova ou ampliada (em metros quadrados);**

**PrMc** - Coeficiente que traduz a influência da utilização e da localização geográfica diferenciada na operação urbanística. O coeficiente resulta do valor base dos prédios edificados (vc) por aplicação do Artº 39º do Código do IMI, assumindo-se o valor anual publicado em Portaria pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública para o ano em referência, adicionado do valor do metro quadrado do terreno de implantação fixado em 25% daquele valor.

**CoefLi** - Coeficiente de Localização extraído a partir do Sistema de Tributação do Património - Imposto Municipal sobre Imóveis (SIGMI), constante na base de dados do Ministério das Finanças, no endereço eletrónico <http://www.e-financas.gov.pt/SIGIMI/default.jsp> para cada zona e lugar geográfico do Concelho da Batalha, ou outro endereço que o venha a substituir.

**TxT** - Coeficiente de imputação do valor do terreno calculado sobre o PrMc, percentagem considerada na base de dados do Ministério das Finanças, no endereço eletrónico <http://www.e-financas.gov.pt/SIGIMI/default.jsp> para cada zona e lugar geográfico do Concelho da Batalha, ou outro endereço que o venha a substituir.

Tcinc - Coeficiente que traduz o incentivo de acordo com os escalões referidos no artigo seguinte.

#### **Artigo 29.º-A**

#### **Reduções do valor da compensação em numerário nos loteamentos, operações de impacto relevante e operações geradoras de impacto semelhante a loteamento**

1-Em edifícios destinados a habitação coletiva é reduzido o valor da compensação em 60%;

2-Nas unidades de ocupação (atividades económicas), é reduzido o valor da compensação em 50%;

#### **Capítulo VII**

#### **Contra-ordenações e Garantias Fiscais**

#### **Artigo 30.º**

#### **Contra-ordenações**

1 - As infrações ao disposto no presente Regulamento e Tabela anexa, e desde que não previstas em lei especial, constituem contra-ordenações previstas e puníveis nos termos legais em vigor.

2 - A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas pertence ao presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer membro do executivo.

3 - Constituem contra-ordenações:

a) A prática ou utilização de direito, ato ou facto sujeito a pagamento das taxas, tarifas, licenças e outras receitas municipais, sem a sua prévia liquidação, salvo nos casos expressamente permitidos;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas, tarifas, licenças e outras receitas

municipais.

4 - As contra-ordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre 150 euros e 2.500 euros.

5 - Os factos previstos na alínea a) do n.º 1 apenas dão lugar à instauração de procedimento contra-ordenacional, por violação ao presente regulamento, nos casos em que a sua prática não constitua contra-ordenação punida por outro regulamento municipal ou por lei.

## **SECÇÃO II**

### **Das garantias fiscais**

#### **Artigo 31.º**

##### **Garantias fiscais**

1 - À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas e demais receitas de natureza fiscal, previstas no presente Regulamento e Tabela anexa, aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.

2 - Compete à Câmara Municipal a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas e demais receitas de natureza tributária, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## **Capítulo VIII**

### **Disposições Finais e Complementares**

#### **Artigo 32.º**

##### **Restituição de documentos**

1 - Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos faz-se pela simples exibição de documentos, os quais, após anotação ou confirmação dos dados deles constantes, são restituídos aos interessados ou aos seus representantes.

2 - Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável a permanência temporária de documentos probatório, podem estes, depois de decorridos os prazos de recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado.

3 - Só são retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos.

**Artigo 33.º**  
**Outras taxas e receitas municipais**

Sob proposta da Câmara Municipal e respetiva autorização da Assembleia Municipal, podem ser criadas taxas e/ou outras receitas não previstas no presente Regulamento, do qual passam a fazer parte integrante, após as respetivas aprovações e publicações.

**Artigo 34.º**  
**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são submetidas a decisão dos órgãos municipais competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e demais aplicáveis.

**Artigo 35.º**  
**Prazos**

Os prazos previstos no presente Regulamento e Tabela anexa contam-se nos termos do Código do Procedimento Administrativo, salvo disposição legal ou regulamentar expressa em contrário.

**Artigo 36.º**  
**Norma revogatória**

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares, bem como todas as tabelas de taxas e licenças aprovadas pelo Município da Batalha que entrem em contradição com o presente regulamento.

**Artigo 37.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas

Municipais entra em vigor no dia a seguir à sua publicação na 2.ª Série do Diário da República e revoga qualquer outro que não esteja conforme às normas e princípios nele contidos.

**Título II**  
**TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS**  
**Capítulo I**  
**Operações Urbanísticas**

**Artigo 1º**

		<b>Emissão de alvará de loteamento e de obras de urbanização</b>	<b>Taxa</b>
1	1	<b>Emissão de alvará de loteamento e de obras de urbanização inferior a 5 lotes</b>	261,70 €
	2	<b>Emissão de alvará de loteamento e de obras de urbanização entre 5-15 lotes</b>	532,95 €
	3	<b>Emissão de alvará de loteamento e de obras de urbanização superior a 15 lotes</b>	900,47 €
2		<b>Aditamento ao alvará de licença e comunicação prévia</b>	439,55 €
3		<b>Prazo de execução por cada mês</b>	17,14 €

**Artigo 2º**

		<b>Emissão de alvará de loteamento ou reparcelamento, sem obras de urbanização</b>	<b>Taxa</b>
1	1	<b>Emissão de alvará de loteamento ou reparcelamento inferior a 5 lotes</b>	261,70 €
	2	<b>Emissão de alvará de loteamento ou reparcelamento entre 5-15 lotes</b>	532,95 €
	3	<b>Emissão de alvará de loteamento ou reparcelamento 15 lotes</b>	900,47 €
2		<b>Aditamento ao alvará de licença e comunicação prévia</b>	439,55 €

**Artigo 3º**

		<b>Emissão de alvará de obras de urbanização</b>	<b>Taxa</b>
1		Emissão de alvará de obras de urbanização	126,08 €
2		Aditamento ao alvará de obras de urbanização	31,52 €
3		Prazo de execução por cada mês	17,14 €

**Artigo 4º**

		<b>Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos para solos não exclusivamente agrícolas</b>	<b>Taxa</b>
1		Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de	124,99 €

		terrenos para solos não exclusivamente agrícolas até 2000 m2	
	<b>1</b>	Acresce ao numero anterior por m2	0,06 €
<b>2</b>		Prazo de execução por cada mês	8,57 €

**Artigo 5º**

		<b>Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para obras de construção, ampliação, alteração, demolição, conservação e outras operações urbanísticas</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>		Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para obras de construção, ampliação, demolição - Habitação	173,12 €
	<b>1</b>	Redução do alvará em 50%, quando se trate de obras até 50 m2:	
	<b>2</b>	Prazo de execução por cada mês	8,57 €
	<b>3</b>	Acresce ao numero anterior por m2 de área de construção	1,76 €
<b>2</b>		Emissão do alvará de licença, comunicação prévia para obras de construção, ampliação, demolição - Comércio, Serviços e outros afins	147,98 €
	<b>1</b>	Prazo de execução por cada mês construção	8,57 €
	<b>2</b>	Acresce ao numero anterior por m2 de área de construção	1,76 €
<b>3</b>		Emissão do alvará de licença, comunicação prévia para obras de construção, ampliação, demolição - Indústria	147,98 €
	<b>1</b>	Prazo de execução por cada mês construção	8,57 €
	<b>2</b>	Acresce ao numero anterior por m2 de área de construção	1,76 €

**Artigo 6º**

		<b>Emissão do alvará de licença ou comunicação prévia para obras de reconstrução</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>		Emissão do alvará de licença para obras de reconstrução e alteração	86,56 €
	<b>1</b>	Prazo de execução por cada mês	8,57€
	<b>2</b>	Redução do alvará em 50%, quando se trate de obras até 50 m2	

**Artigo 7º**

		<b>Certidão de propriedade horizontal</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>		Emissão de Certidão de propriedade horizontal	33,39 €
	<b>1</b>	Por Fração ( em acumulação do montante referido no numero anterior)	6,16 €

**Artigo 8º**

		<b>Construção, demolição, reconstrução de muros de suporte ou vedações</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>		Emissão do alvará de licença para obras de construção, demolição e reconstrução de muros de suporte ou vedações definitivas	15,75 €
	<b>1</b>	Acresce por ml	0,76 €
	<b>2</b>	Prazo de execução por cada mês	8,57 €
	<b>3</b>	Redução do alvará em 50 %, quando se trate de obras até 20 ml	

**Artigo 9º**

		<b>Instalação de infra-estruturas Radiotelecomunicações e Comunicações Electrónicas</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>		Instalação de infra-estruturas Radiotelecomunicações e Comunicações Electrónicas	2.918,44 €

**Artigo 10º**

		<b>Autorização de Utilização</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>		Autorização de utilização para fins habitacionais e usos não incluídos no artigo seguinte	44,11 €
	<b>1</b>	Acresce por unidade de ocupação ( apenas para mais de 1 unidade de ocupação )	31,52 €
<b>2</b>		Autorização de utilização para comercialização e confeção de produtos alimentares por unidade de ocupação	158,92 €
	<b>1</b>	Acresce por unidade de ocupação	15,54 €

**Artigo 11 º**

		<b>Autorização de utilização de explorações pecuárias</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>		Autorização de utilização de explorações pecuárias	318,75 €

**Artigo 12º**

		<b>Autorização de utilização de estacionamento automóvel</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>		Autorização de utilização de estacionamento automóvel por cada 50 m2 ou fração ( para fins comerciais ou logística de transportes)	125,45 €

**Artigo 13 º**

	<b>Emissão de alvará de licença parcial - art. 23 nº 6 do RJUE</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Emissão de alvará de licença parcial - art. 23 nº 6 do RJUE	71,29 €

**Artigo 14 º**

	<b>Prorrogação de prazo para Obras de Urbanização</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Prorrogação de prazo para Obras de Urbanização nos termos do art. 58 º nº 6 RJUE, por mês ou fração	15,77 €
<b>2</b>	Prorrogação de prazo para obras sujeitas a licença ou comunicação prévia nos termos do art. 53º nº4 RJUE e para outras operações urbanísticas, por mês ou fração	15,77 €

**Artigo 15 º**

	<b>Licença Especial relativa a obras inacabadas</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Licença Especial relativa a obras inacabadas	12,61 €
<b>1</b>	Prazo de execução por cada mês	8,57 €

**Artigo 16º**

	<b>Informação Prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Informação Prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento até 5 lotes	143,62 €
<b>1</b>	Informação Prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento entre 5-15 lotes	174,74 €
<b>2</b>	Informação Prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento superior a 15 lotes	192,03 €

**Artigo 17º**

	<b>Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Informação prévia ou declaração de validade relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas	92,51 €
<b>2</b>	Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de obras urbanísticas geradoras de impacto relevante e de impacto semelhante a loteamento	210,47 €

**Artigo 18º**

	<b>Pedido de informação previsto no art. 110 RJUE</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Pedido de informação previsto no art. 110 RJUE	92,09 €

**Artigo 19º**

	<b>Vistorias para receção provisória de obras de urbanização e autorização de utilização</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Vistorias para receção provisória de obras de urbanização	84,09 €
<b>2</b>	Vistorias para receção definitiva de obras de urbanização	84,09 €
<b>3</b>	Vistorias para efeitos de autorização de utilização	31,52 €
<b>1</b>	Acresce, por unidade de ocupação para Habitação	6,22 €
<b>2</b>	Acresce, para armazém por cada 100 m2	157,61 €
<b>3</b>	Acresce, para estabelecimentos destinados a comércio e serviços por cada 50 m2	157,61 €
<b>4</b>	Vistorias com vista à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético	179,05 €
<b>5</b>	Outras Vistorias/Inspeções	31,52 €
<b>6</b>	Participação de perito de entidade externa na Comissão de Vistorias - Valor a acrescentar aos honorários do perito	18,54 €

**Artigo 20º**

	<b>Operações de Destaque</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Operações de destaque	63,05 €

**Artigo 21º**

	<b>Receção provisória ou definitiva de obras urbanização</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	32,08 €

**Artigo 22 º**

	<b>Pareceres Técnicos fornecidos pelo Município</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Pareceres Técnicos fornecidos pelo Município	32,08 €

**Artigo 23º**

	<b>Certidões diversas</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Certidões diversas	12,61 €

**Artigo 24º**

		<b>Ocupação da via pública por motivo de obras</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>		Ocupação da via pública por motivo de obras	78,70€
	<b>1</b>	Acresce, por ml ou m2 / Por mês ou fração	2,53 €

**Artigo 25º**

		<b>Publicidade</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>		Licença de publicidade por suporte publicitário	62,03 €

**Artigo 26º**

		<b>Averbamentos de Operações Urbanísticas e Certidões</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>		Averbamento	31,52 €
<b>2</b>		Averbamento de titular da exploração de estabelecimentos	31,52 €

**Artigo 27º**

		<b>Ficha Técnica de habitação - Depósito</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>		Ficha Técnica de habitação - Depósito	17,31 €

**Artigo 28º**

		<b>Peças desenhadas e suportes digitais</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>		Impressão/cópia de plantas em P/B	
	<b>1</b>	A4	0,63 €
	<b>2</b>	A3	0,94 €
	<b>3</b>	Outros formatos	0,56 €
<b>2</b>		Impressão de plantas a cores:	
	<b>1</b>	A4	0,94 €
	<b>2</b>	A3	6,00 €
	<b>3</b>	Outros Formatos	8,81 €
<b>3</b>		Cartografia:	
	<b>1</b>	Impressão de plantas em P/B	4,22 €
	<b>2</b>	Impressão de plantas a cores	4,45 €
<b>4</b>		Informação Digital - em formato de imagem	6,00 €
	<b>1</b>	Informação em formato de imagem - acréscimo por registo	0,78 €
<b>5</b>		Informação Digital ( formato raster ou vetorial )	4,88 €
	<b>1</b>	Acresce por registo	1,44 €
<b>6</b>		Informação digital em formato shapefil	6,00 €
	<b>1</b>	Acresce por registo	2,59 €

**Artigo 29º**

		<b>Licenciamento Industrial</b>	<b>Taxa</b>
<b>1</b>		Receção do registo e verificação da sua conformidade	106,23 €
<b>2</b>		Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das condições anteriormente fixadas	90,29 €

	para o exercício da atividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos, bem como para instruir a apreciação das alterações ao estabelecimento	
3	Averbamento da alteração da denominação social do estabelecimento industrial, com ou sem transmissão	31,52 €
4	Vistorias de verificação do cumprimento de medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial	90,29 €
1	Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	90,29 €
5	Desselagem ou selagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	131,48 €
6	Apreciação dos pedidos de regularização do estabelecimento industrial	214,48 €

**Artigo 30º**

	<b>Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeitos ou de outros produtos substituintes - Instalações sujeitas a licenciamento simplificado</b>	<b>Taxa</b>
1	Licença para instalação de armazenamento de GPL, gasolinas e outros produtos com ponto de inflamação inferior a 38 ° C, com capacidade igual 4,500 m3	79,85 €
1	Acresce ao numero anterior por cada m3	17,74 €
2	Licença para instalação de armazenamento de combustíveis líquidos, com capacidade igual a 50 m3	79,85 €
1	Acresce ao numero anterior por cada 10 m3	15,97 €
3	Licença para instalação de armazenamento de outros produtos de petróleo, com capacidade igual a 50 m3	79,85 €
1	Acresce ao numero anterior por cada 10 m3	15,97 €
4	Licença para instalação de postos de abastecimento de combustíveis com capacidade igual a 10 m3	79,85 €
1	Acresce ao numero anterior por cada m3	7,35 €
5	Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos ( GPL ), com capacidade igual ou superior a 0,520 m3	79,85 €
6	Licença para instalação de redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases	79,85 €

	de petróleo liquefeitos ou de outros produtos substituintes	
1	Acresce ao numero anterior por cada ml	7,35 €

#### Artigo 31º

<b>Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição ligados a reservatórios de gases de petróleo liquefeitos ou de outros produtos substituintes - Instalações não sujeitas a licenciamento simplificado</b>		<b>Taxa</b>
1	Parques e postos de garrafas de gases de petróleo liquefeitos ( GPL ), com capacidade inferior a 0,520 m3	59,10 €
2	Postos de reservatórios de GPL com capacidade inferior a 1,500 m3	59,10 €
3	Instalação de armazenamento de combustíveis líquidos, de GPL, gasolinas e outros produtos de petróleo com ponto de inflamação inferior a 38° C com capacidade inferior 4,5 m3	59,10 €
4	Licença para instalação de armazenamento de outros produtos de petróleo, com capacidade inferior a 50 m3	59,10 €
5	Licença para instalação de postos de abastecimento de combustíveis com capacidade inferior a 10 m3	59,10 €

## Capítulo II

### Utilização do Domínio Público

#### Artigo 32º

<b>Licença de ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo ( excepciona-se os licenciamentos para Tubos, Cabos, condutas e similares)</b>		<b>Taxa</b>
1	Licença de ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo	78,70 €
1	Espaços abertos - acresce p/m2 e p/ mês ou fracção	1,27 €
1	Espaços fechados - acresce p/m2 e p/ mês ou fracção	3,81 €
.		

#### Artigo 33º

<b>Renovação da licença Esplanadas fixas ou amovíveis, incluindo mesas e cadeiras, guarda-sóis, guarda ventos com e sem estrados:</b>		<b>Taxa</b>
1	Abertas:	
1	Pelo processo de renovação:	9,21 €
1	Acresce, por m2 e por mês ou fração	1,27 €

<b>2</b>	Fechadas:	
<b>1</b>	Pelo processo de renovação	9,21 €
<b>2</b>	Acresce, por m2e por mês ou fração	3,81 €

**Artigo 34º**

<b>Renovação outras ocupações do solo, tais como, floreiras, vitrinas, máquinas, expositores, e outros equipamentos que restrinjam espaço público em exterior de estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços, não previstas no número anterior</b>		<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Pelo processo de renovação	9,21 €
<b>1</b>	Acresce, por m2:	3,11 €
	- Por ano ou fração	

**Artigo 35º**

<b>Emissão de Licença e Renovações de Tubos, condutas, cabos e equipamentos similares</b>		<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Pelo processo de emissão/renovação	9,21 €
<b>1</b>	- Por ano ou fração, até 10 ml - isento	0,88 €
.	- Por ano ou fração, a partir de 10 ml, acresce por ml	
<b>1</b>		

**Artigo 36º**

<b>Ocupações Provisórias (fixas ou amovíveis)</b>		<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Emissão de licença com fins de utilização comercial	41,81 €
<b>1</b>	Acresce, por dia	5,17 €

**Artigo 37º**

<b>Licença para a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre</b>		<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Licença para a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	9,26 €
<b>1.1</b>	Acresce, por dia até 30m2	5,17 €
<b>1.2</b>	Acresce, por dia superior a 30m2	10,35 €
<b>2</b>	Licença Especial de Ruído para a realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	10,35 €
<b>2.1</b>	Acresce por dia	4,02 €

**Artigo 38º**

<b>Ocupação de espaço aéreo</b>		<b>Taxa</b>
<b>1</b>	<b>Toldos, alpendres fixos ou articulados e outros elementos similares, por ml ou fração:</b>	
	1. Até 1 metro de avanço e p/ ano acresce taxa de publicidade caso exista	9,21 €
	1. Acresce por metro de avanço ou fração/ano (acresce 2 taxa de publicidade, caso exista)	6,72 €
<b>2</b>	<b>Passarela ou outras construções similares de ocupação de espaço aéreo de projeção sobre a via pública:</b>	
<b>1</b>	Por m2/ mês	3,81 €

**Capitulo III**

**Prestação de Serviços Administrativos**

**Artigo 39º**

<b>Serviços Administrativos Diversos</b>		<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Cartão municipal do Idoso	2,93 €
<b>2</b>	Cartão Jovem e respectivas renovações	7,81 €
<b>3</b>	Cartão Jovem Municipal e respectivas renovações	4,89 €
<b>4</b>	Passes Escolares:	
	<b>4.1</b> Emitidos pela concessionária (valor do passe a definir anualmente)	
	<b>4.2</b> Emitidos pelo Município:	
	<b>4.2.1</b> Até ao 9.º ano de escolaridade	1,71 €
	<b>4.2.2</b> Do 10.º ao 12.º ano de escolaridade	3,42 €
	<b>4.3</b> Segundas Vias	13,68 €
<b>5</b>	Cartão de Leitor (Biblioteca)	
	<b>5.1</b> Segunda Via	1,28 €
<b>6</b>	Declarações	20,80 €
<b>7</b>	Fornecimento de horários de funcionamento de estabelecimentos	9,48 €
<b>8</b>	Alteração de horários de funcionamento	9,48 €
<b>9</b>	Alargamento do horário em regime excepcional	9,48 €
<b>1</b>	Segunda via do horário de funcionamento	6,71 €
<b>1</b>	Fotocópias / Impressões - P/B	
	<b>11.1</b> A4	0,63 €
	<b>11.2</b> A3	0,94 €
	<b>11.3</b> Outros formatos	1,56 €
<b>1</b>	Fotocópias/impressões-cores	
	<b>12.1</b> A4	0,94 €
	<b>12.2</b> A3	6,00 €
<b>1</b>	Fotocópias autenticadas:	
	<b>13.1</b> Por cada lauda (A4)	1,59 €
	<b>13.2</b> Por cada lauda (A3)	2,39 €
<b>1</b>	Fornecimento CD's	1,13 €

**Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.**

**Capítulo IV**

**Mercados, Feiras e Venda Ambulante**  
**Artigo 40º**

<b>Pavilhão Multiusos - Utilização Periódica</b>		<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Bancas do peixe, por dia ou fração	9,17 €
<b>2</b>	Bancas amovíveis destinadas a venda de pão, queijo e charcutaria, por metro linear ou fração e por dia	2,44 €
<b>3</b>	Bancas amovíveis destinadas a venda de outros produtos (hortofrutícolas), por metro linear ou fração e por dia	1,22 €

**Artigo 41º**

<b>Mercados e Feiras</b>		<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Pela ocupação direta do solo com, designadamente cestos, caixas:	
<b>1.1</b>	por metro linear ou fração e por dia	0,81 €
<b>2</b>	Pela ocupação com barracas, stands hortofrutícolas e bancas:	
<b>2.1</b>	por metro linear ou fração Por dia	0,61 €

**Artigo 42º**

<b>Licença para venda ambulante e feirantes</b>		<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Autorização de venda para feirantes	7,37 €
<b>2</b>	Emissão de licença de vendedor ambulante	13,50 €
<b>3</b>	Renovação de cartão de vendedor ambulante	7,37 €
<b>4</b>	Licença anual para vendedores ambulantes com veículo automóvel ou atrelado	145,06 €

**Capítulo V**  
**Elevadores**  
**Artigo 43º**

<b>Elevadores</b>		<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Inspeção	98,39 €
<b>2</b>	Reinspeção	55,92 €
<b>3</b>	Inquéritos	98,39 €

Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.

**Capítulo VI**

**Parques de Estacionamento**  
**Artigo 44º**

<b>Parques de Estacionamento</b>		<b>Taxa</b>
	A definir em função da concessão de exploração c/entidade externa	

**Capítulo VII**

**Publicidade**

**Artigo 45º**

<b>Publicidade Estática</b>		<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Licença de chapas, tabuletas, toldos, placas, bandeirolas, faixas anunciadoras ou similares	44,52 €
<b>1.1</b>	De uma face-acresce p/m2 ou fração e p/mês	1,22 €
<b>1.2</b>	De dupla face-acresce p/m2 ou fração e p/mês	1,82 €
<b>2</b>	Licença painéis, mupis e semelhantes	44,52 €
<b>2.1</b>	acresce p/m2 ou fração e p/mês	2,11 €
<b>3</b>	Licença p/Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares	44,52 €
<b>4</b>	Licenças em paredes, vidros e outros, por metro linear ou fração e por ano	44,52 €
<b>4.1</b>	acresce p/metro linear ou fração e p/mês	0,92 €
<b>5</b>	Licença para exibição de publicidade fixa em veículos, reboques e semi-reboques: apenas são licenciados os veículos cujos proprietários tenham residência ou sede na área do Município	36,40 €
<b>5.1</b>	Acresce por mês	0,92 €
<b>6</b>	Licença publicidade em outro tipo de suporte, não incluída nos artigos anteriores	44,52 €
<b>6.1</b>	acresce p/m2 ou fração e p/mês	8,51 €

**Artigo 45º-A**

<b>Renovação de Publicidade Estática</b>		<b>Taxa</b>
<b>1</b>	chapas, tabuletas, toldos, placas, bandeirolas, faixas anunciadoras ou similares:	
<b>1.1</b>	De uma face-acresce p/m2 ou fração e p/ano	14,67 €
<b>1.2</b>	De dupla face-acresce p/m2 ou fração e p/ano	21,87 €
<b>2</b>	Painéis, mupis e semelhantes, p/m2 ou fração e p/ano	25,35 €
<b>3</b>	Paredes, vidros e outros, p/ ml ou fração e ano	11,06 €
<b>4</b>	Exibição de publicidade fixa em veículos, reboques e semi-reboques	11,06 €
<b>5</b>	Publicidade em outro tipo de suporte, não incluída nos artigos anteriores, p/m2 ou fração e p/ano	102,16 €

**Artigo 45ºB**

<b>Averbamentos de Publicidade Estática</b>		<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Averbamento de licenças emitidas no âmbito do art.º 45.º	6,33 €

**Artigo 46º**

<b>Publicidade Sonora</b>		<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Licença de aparelhos de rádio, televisão, vídeo altifalante ou outros aparelhos sonoros, emitindo diretamente com fins publicitários na/ou para a via pública:	20,71 €
<b>1.1</b>	Acresce por dia ou fração	6,85 €

**Artigo 47º**

<b>Licenciamento de Publicidade de espetáculos</b>		<b>Taxa</b>
<b>1</b>	mensurável em superfície, por m2 ou fração	
<b>1.1</b>	Por mês	19,57 €
<b>1.2</b>	Por ano	58,71 €

**Artigo 48º**

<b>Afixação de publicidade no interior de pavilhões gimnodesportivos, piscinas municipais e campos de ténis</b>		<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Em placas amovíveis, por metro quadrado ou fração	97,86 €
<b>1.1</b>	Acresce ao valor da licença por mês ou fração	11,44 €
<b>1.2</b>	Renovações de licença anual	80,10 €

**Capítulo VIII**

**Utilização de equipamentos desportivos, recreativos e culturais**

**Artigo 49º**

<b>Licença especial de ruído e de atividades ruidosas temporárias</b>		<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Competições desportivas, espetáculos, festas ou outros eventos, por dia	20,24 €
<b>2</b>	Licenciamento de recintos de espetáculos de divertimento de natureza artística - concessão de licenças, por dia	14,38 €

**Artigo 50º**

<b>Pavilhão Multiusos</b>		<b>Taxa</b>
<b>1</b>	Utilização por Estabelecimento de Ensino ( mediante protocolo do Min. Educação )	
<b>2</b>	Utilização do pavilhão multiusos por privados:	
<b>2.1</b>	Por dia ou fração - dias úteis	300,00 €
<b>2.2</b>	Por dia ou fração - dias não úteis	405,00 €
<b>3</b>	Utilização do pavilhão multiusos por Associações s/fins lucrativos:	
<b>3.1</b>	Por dia ou fração - dias úteis	40,00 €
<b>3.2</b>	Por dia ou fração - dias não úteis	60,00 €

**Nota: Estes valores já incluem IVA à taxa legal em vigor**

**Notas:**

A montagem de estruturas / equipamentos por administração direta ( autarquia ) será objeto de orçamentação.

Isenções : As previstas no art.º 19 do Regulamento das Taxas.

Situações Especiais : Com base em Protocolos a aprovar pelo Município.

**Artigo 51º**

<b>Pavilhão Gimnodesportivo</b>		<b>Taxa</b>
1	Utilização por Estabelecimento de Ensino ( mediante protocolo do Min. Educação )	
2	Utilização do pavilhão gimnodesportivo por privados <b>Por hora ou fração - dias úteis</b>	
2.1	Horário - diurno	20,00 €
2.2	Horário - noturno	24,00 €
	<b>Por hora ou fração - dias não úteis</b>	
2.3	Horário - diurno	24,00 €
2.4	Horário - noturno	28,00 €
3	Utilização do pavilhão gimnodesportivo por Associações s/fins lucrativos <b>Por hora ou fração - dias úteis</b>	
3.1	Horário - diurno	11,00 €
3.2	Horário - noturno	16,00 €
	<b>Por hora ou fração - dias não úteis</b>	
3.3	Horário - diurno	20,00 €
3.4	Horário - noturno	24,00 €
4	Utilização para Provas competitivas, com entradas pagas - por evento/dia	250,00 €

**Nota: Estes valores já incluem IVA à taxa legal em vigor**

- Isenções : As previstas no art.º 19 do Regulamento das Taxas.

- Situações Especiais : Com base em Protocolos a aprovar pelo Município.

**Artigo 52º**

<b>Campo de Futebol Sintético</b>		<b>Taxa</b>
1	Utilização por Estabelecimento de Ensino ( mediante protocolo do Min. Educação )	
2	Utilização do campo futebol sintético por privados <b>Por hora ou fração - dias úteis</b>	
2.1	Horário - diurno	20,00 €
2.2	Horário - noturno	80,00 €
	<b>Por hora ou fração - dias não úteis</b>	
2.3	Horário - diurno	30,00 €
2.4	Horário - noturno	90,00 €
3	Utilização do campo futebol sintético por Associações s/fins lucrativos <b>Por hora ou fração - dias úteis</b>	
3.1	Horário - diurno	15,00 €

3.2	Horário - noturno	35,00 €
	<b>Por hora ou fração - dias não úteis</b>	
3.3	Horário - diurno	25,00 €
3.4	Horário - noturno	80,00 €
4	Utilização para Provas competitivas , com entradas pagas - por evento/dia	500,00 €
<b>Notas:</b>		

**Estes valores já incluem IVA à taxa legal em vigor**

Isenções: As previstas no art.º 19 do Regulamento das Taxas

Horário noturno : Inverno( a partir das 17,30 h ); Verão ( a partir das 20,30 h)

Situações Especiais - com base em protocolos a aprovar pelo Município

#### Artigo 53º

Complexo de Ténis		Taxa
1	Utilização Campo Ténis, por Utilizador	
1.1	Taxa diurna ( 09:00h às 19h00) até aos 16 anos	1,05 €
1.2	Taxa diurna ( 09:00 às 19h00) mais de 16 anos	2,11 €
1.3	Taxa noturna ( 19:00h às 22h00) até 16 anos	2,11 €
1.4	Taxa noturna ( 19:00h às 22h00) mais de 16 anos	4,22 €
2	Banho	
3	Eletricidade	
3.1	Campo 1 com 2 filas ligadas	1,05 €
3.2	Campo 1 com 3 filas ligadas	2,11 €
4	Modalidades de ensino ( por mês)	
4.1	Jóia de inscrição ou renovação ( anual )	26,34 €
4.2	Aulas individuais 1 vez/semana	68,49 €
4.3	Aulas individuais 2 vez/semana	110,64 €
4.4	Aulas individuais 3 vez/semana	152,79 €
4.5	Aulas de 2 alunos 1 vez/semana	28,45 €
4.6	Aulas de 2 alunos 2 vez/semana	47,42 €
4.7	Aulas de 2 alunos 3 vez/semana	68,22 €
4.8	Aulas de 4 alunos 1 vez/semana	23,18 €
4.9	Aulas de 4 alunos 2 vez/semana	40,04 €
4.10	Aulas de 4 alunos 3 vez/semana	52,68 €
4.11	Aperfeiçoamento e pré competição com 2 alunos , 1 vez/semana	68,49 €
4.12	Aperfeiçoamento e pré competição com 2 alunos , 2 vez/semana	110,64 €
4.13	Aperfeiçoamento e pré competição com 2 alunos , 3 vez/semana	152,79 €
4.14	Aperfeiçoamento e pré competição com 4 alunos , 1 vez/semana	47,42 €
4.15	Aperfeiçoamento e pré competição com 4 alunos , 2 vez/semana	79,03 €
4.16	Aperfeiçoamento e pré competição com 4 alunos , 3 vez/semana	110,64 €

**Nota: Estes valores já incluem IVA à taxa legal em vigor**

**Artigo 54º**

<b>Piscina do Reguengo do Fétal</b>		
<b>1</b>		Entradas - Bilheteira
	<b>1.1</b>	Menores de 10 anos / Acompanhadas por adulto
	<b>1.2</b>	Maiores de 10 anos

**Notas :**

**Estes valores incluem IVA à taxa legal em vigor**

Situações Especiais - com base em protocolos a aprovar pelo Município

**Artigo 55º**

<b>Piscinas Municipais</b>		
<b>1</b>		Inscrição
	<b>1.1</b>	Renovação da inscrição
	<b>1.2</b>	Seguro Desportivo
<b>2</b>		Entradas Livres
	<b>'2.1</b>	Blocos 5 entradas
	<b>'2.1</b>	Blocos 10 entradas
<b>3</b>		
	<b>'3.1</b>	Inscrição
	<b>'3.2</b>	Renovações
	<b>'3.3</b>	Dos 0 aos 3 anos de idade - 1xsemana
	<b>'3.4</b>	Dos 0 aos 3 anos de idade - 1xsemana
	<b>'3.5</b>	Dos 0 aos 3 anos de idade + de 1 aluno do agregado familiar
	<b>'3.6</b>	Iniciação, aprendizagem, manutenção-2x semana
	<b>'3.7</b>	Iniciação, aprendizagem, manutenção-2x semana + de
	<b>'3.8</b>	Iniciação, aprendizagem, manutenção-3x semana
	<b>'3.9</b>	Iniciação, aprendizagem, manutenção-4x semana
	<b>'3.10</b>	Pré-competição + 3x semana
	<b>'3.11</b>	Competição +4 x semana
<b>4</b>		Hidroginástica 1 x semana
	<b>'4.1</b>	Hidroginástica 2 x semana
<b>5</b>		Por inscrição ou renovação fora do prazo
<b>6</b>		Pagamento da mensalidade depois do dia 8 do respetivo mês - acresce

**Notas:**

**Estes valores já incluem IVA à taxa legal em vigor**

**Portadores Cartão Jovem Municipal - redução 10%**

**Portadores Cartão Idoso - redução 10%**

**Situações Especiais - com base em protocolos a aprovar pelo Município.**

**Artigo 56º**

<b>Equipamentos Culturais - Auditório Municipal</b>			
<b>1</b>		Utilização por privados	
	<b>1.1</b>	Por período manhã ou tarde	200,00 €
	<b>1.2</b>	Por dia completo	380,00 €
	<b>'1.3</b>	Por hora noturna (depois das 18h30m)	70,00 €
<b>2</b>		Instituições sem fins lucrativos, por dia ou fração	120,00 €
<b>3</b>		Por entrada - bilheteira (pessoa)	
	<b>'3.1</b>	Sessão das segundas-feiras	3,00 €
	<b>'3.2</b>	Sessões - restantes dias	3,50 €

**Notas:**

**Estes valores já incluem IVA à taxa legal em vigor**

**Isenções: as previstas no art.º 19 do regulamento das taxas**

**Portadores Cartão Jovem - 15% desconto**

**Portadores Cartão Idoso - 50% desconto**

**Situações Especiais - com base em Protocolos a aprovar pelo Município**

**Artigo 57º**

<b>Museu da Comunidade Concelhia</b>			
<b>1</b>		Bilheteira	
	<b>1.1</b>	Público Nacional	2,50 €
	<b>1.2</b>	Público Estrangeiro	2,50 €
	<b>'1.3</b>	Público escolar e crianças até 12 anos	1,80 €
	<b>'1.4</b>	Cartão Idoso / sénior	1,80 €

**Notas:**

**Situações especiais - com base em protocolos a aprovar pelo Município**

**Capítulo IX**

**Cemitérios**

**Artigo 58º**

<b>Inumações / Colocação de Campa</b>			
<b>1</b>		Inumações em sepulturas	45,59 €
<b>2</b>		Inumações em jazigos	31,76 €
<b>3</b>		Colocação de campas	14,38 €

**Artigo 59º**

<b>Trasladações</b>			
<b>1</b>		Sondagem na sepultura, para verificação dos	

		fenómenos de destruição de matéria orgânica	27,99 €
	'1.1	Trasladações - dentro do cemitério	84,76 €
	'1.2	Trasladações - para fora do cemitério	84,76 €

**Artigo 60º**

<b>Ocupação de ossários municipais</b>			
<b>1</b>		Com carácter perpétuo	292,81 €
<b>2</b>		Exumação por cada ossada, incluindo limpeza transação / dentro do cemitério	29,46 €

**Artigo 61º**

<b>Concessão de terrenos</b>			
<b>1</b>		Concessão Terrenos para Sepultura Perpétua	1.084,44 €

**Artigo 62º**

<b>Averbamento em Alvará</b>			
<b>1</b>		Classes de sucessíveis, nos termos do n.º1 do art.º 2133 do Código Civil	
	<b>1</b>	Para sepulturas perpétuas e jazigos	10,74 €
<b>2</b>		Averbamento de transmissão para pessoas diferentes das contempladas no numero anterior	10,74 €

**Artigo 63º**

<b>Limpeza de Fossas ou coletores Particulares</b>			Taxa
		Normal	
	'1.1	Habitação e comércio:	
	'1.2	Com tanque 4 m3	10,52 €
	'1.3	Por Km percorrido	0,71 €
<b>2</b>		Urgente	
	'2.1	Com tanque 4 m3	16,13 €
	'2.2	Por Km percorrido	0,71 €
<b>3</b>		Limpeza Manual, por hora	11,51 €
<b>4</b>		Sistema mecânico (moto-aspirador), por hora	41,08 €

**Nota: Estes valores já incluem IVA à taxa legal em vigor**

**Artigo 64º**

<b>Canídeos, Felinos e Outros Animais</b>			Taxa
<b>1</b>		Em caso de entrega	
	'1.1	Para gatos ou cães até 5 Kg	7,19 €
	'1.2	Para gatos ou cães com peso superior a 5 Kg	10,75 €
	'1.3	Para outros animais (maiores)	21,33 €

<b>2</b>		Em caso de recolha	
	<b>'2.1</b>	Para gatos ou cães até 5 Kg	17,76 €
	<b>'2.2</b>	Para gatos ou cães com peso superior até 5 Kg	24,89 €
	<b>'2.3</b>	Para outros animais (maiores)	41,61 €

### Capítulo XI

#### Exploração de Inertes

Artigo 65º

Exploração de Inertes			Taxa
<b>1</b>		Por cada tonelada extraída	0,13 €
<b>2</b>		Livro de Registo de exploração de Inertes - C/d	12,92 €

### Capítulo XII

#### Licenciamento Veículos

Artigo 66º

Revalidação/Substituição Licenças condução ciclomotores, veículos agrícolas e motociclos			Taxa
<b>1</b>		De cilindrada não superior a 50 cm <sup>3</sup>	9,27 €

Artigo 67º

Licenciamento de Táxis			Taxa
<b>1</b>		Emissão de Títulos de licença	235,51 €
	<b>1</b>	Averbamento	29,43 €
	<b>2</b>	Renovação da Licença	117,74 €

### Capítulo XIII

#### Outras Competências (D.L. 310/2002)

Artigo 68º

Guarda-Noturno			Taxa
<b>1</b>		Emissão da licença	12,20 €
	<b>1</b>	Renovação da licença	7,81 €

Artigo 69º

Acampamentos Ocasioneis			Taxa
	<b>1</b>	Realização de acampamentos ocasionais, por dia	18,06 €

**Artigo 70º**

Licença de Exploração de Máquinas Elétricas		Taxa
Licença de Exploração de Máquinas Elétricas - Por c/d máquina		
<b>1</b>	Licença Anual	104,31 €
<b>2</b>	Licença Semestral	60,99 €
<b>2</b>	Registo Máquinas	104,31 €
<b>1</b>	Averbamento p/transferência propriedade	52,64 €
<b>2</b>	Segunda via do título do registo	35,44 €

**Capítulo XIV**

**Diversos - Preços e Tarifas**

**Artigo 71º**

Ações de destruição do revestimento vegetal quem não tenham fins agrícolas e ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável		Taxa
<b>1</b>	Choupo:	
'1.1	Até 2500m2	73,31 €
'1.2	De 2501 m2 a 5000 m2	93,32 €
'1.3	Mais de 5000 m2	113,33 €
<b>2</b>	Eucalipto	
'2.1	Até 2500	109,96 €
'2.2	De 2501 m2 a 5000 m2	139,97 €
'2.3	Mais de 5000 m2	169,99 €
<b>3</b>	Outras:	
'3.1	Até 2500m2	36,65 €
'3.2	De 2501 m2 a 5000 m2	46,66 €
'3.3	Mais de 5000 m2	56,66 €

**Artigo 72º**

**Trabalhos Diversos**

		Taxa
<b>1</b>	Assentamento de calçada por m2	
'1.1	Calçada grossa	17,32 €
'1.2	Calçada miúda branca	18,27 €
'1.3	Calçada miúda preta	26,46 €
<b>2</b>	Reposição de calçada por m2	
'2.1	Calçada grossa	13,86 €

	'2.2	Calçada miúda branca	14,81 €
	'2.3	Calçada miúda preta	21,42 €
3		Reposição de betuminoso, por cada m2 ou fração	16,57 €
4		Reposições diversas	17,61 €

**Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor**

### Artigo 73º

#### Trabalhos Diversos

			Taxa
1		Mão de Obra (valor/hora) :	
	'1.1	Mão de obra direta - Encarregado Operacional	12,69 €
	2	Mão de obra direta - Pessoal Operacional	10,84 €
2		Máquinas	
	'2.1	Retroescavadora	16,80 €
	'2.2	Motoniveladora	26,19 €
	'2.3	Dumper (com capacidade de carga até 3.000 Kg)	4,34 €
	'2.4	Cilindro apeado de massa total inferior a 800 Kg	2,74 €
3		Viaturas ligeiras e pesadas:	
	'3.1	Trator agrícola com reboque ou alfaia	17,24 €
	'3.2	Pesado de mercadorias entre 15 a 19 toneladas	16,57 €
	'3.3	Pesado de mercadorias até 15 toneladas	15,54 €
	'3.4	Ligeiro de Passageiros	10,41 €
	'3.5	Ligeiro de mercadorias fechado	9,33 €
		Ligeiro de mercadorias com caixa de carga e	12,32 €
	'3.6	lotação 3 pessoas	
		Ligeiro 5e mercadorias com caixa de carga e	9,42 €
	'3.7	lotação 3 pessoas	
	'3.8	Ligeiro de mercadorias com caixa de carga 4x4	5,44 €
	'3.9	Autocarros com lotação até 27 lugares p/ Km	0,70 €
	'3.10	Autocarros c/lotação entre 27 a 36 lugares p/ Km	1,00 €
	'3.11	Autocarros c/lotação entre 36 a 53 lugares p/ Km	1,33 €

**Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor**

### Artigo 74º

#### Saneamento / Conservação de Esgotos

Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos			Taxa
1		Habitação Unifamiliar ou Coletiva (Doméstico)	
	'1.1	Consumo Mensal de água até 10m3	2,58 €
	'1.2	Consumo Mensal de água superior a 10m3	3,69 €
	2	Comércio	5,91 €
	3	indústria	5,18 €
	4	Associações, Estado e Outros	4,43 €

**Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor**

**Artigo 75º**  
**Tratamento de Águas Residuais Domésticas**  
**Preço fixo mensal**

Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos		Taxa
<b>1</b>	Habitação Unifamiliar ou Coletiva (Doméstico)	
	'1.1 Consumo Mensal de água até 10m <sup>3</sup>	3,12 €
	'1.2 Consumo Mensal de água superior a 10m <sup>3</sup>	4,46 €
	<b>2</b> Comércio	7,59 €
	<b>3</b> indústria	6,54 €
	<b>4</b> Associações, Estado e Outros	5,51 €

**Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor**

**Artigo 76º**

Execução de ramais domiciliário (Saneamento)		Tarifas
Tipologia	Ramais	
	<b>Ramais de Ø 125 mm</b>	
	Até 3 mt	253,69 €
	Até 5 mt	289,92 €
	Até 8 mt	326,19 €
	Até 10 mt	362,38 €
	Até 15 mt	398,60 €
	<b>Ramais de Ø 160 mm</b>	
	Até 3 mt	289,99 €
	Até 5 mt	326,19 €
	Até 8 mt	362,45 €
	Até 10 mt	398,60 €
	Até 15 mt	434,87 €
	<b>Ramais de Ø 200 mm até 8 mts</b>	
	Ramal de Ø 125 mm	100,37 €
	Ramal de Ø 160 mm	100,37 €

**Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.**

**Nota:**

- a) Os portadores de cartão Municipal do idoso do Município têm 50% de desconto no ramal de ligação de saneamento;
- b) Os portadores de cartão Municipal dos jovens do Município têm 30% de desconto no ramal de ligação de saneamento;

c) A taxa respeitante à conservação de esgotos e tarifa do lixo para não consumidores é cobrada durante o mês de Junho.

d) Emigrantes, só pagam taxa de 2 meses (Agosto e Dezembro), mediante apresentação de comprovativo de emigração a apresentar à concessionária Águas do Lena, S.A.

#### TARIFÁRIO VOLUMÉTRICO E TAXA DE DISPONIBILIDADE

Tarifário de Distribuição de Água:		
Tipo de consumo	Tarifário	Tarifas
Doméstico	De 0 a 5 m <sup>3</sup>	0,51 €
	De 6 a 10 m <sup>3</sup>	0,76 €
	De 11 a 20 m <sup>3</sup>	1,23 €
	De 21 a 30 m <sup>3</sup>	2,04 €
	De 31 a 40 m <sup>3</sup>	4,15 €
	Mais de 40 m <sup>3</sup>	7,60 €
	Roturas por m <sup>3</sup>	1,23 €
Indústria, Comércio e Agro-Pecuária	0 a 50 m <sup>3</sup>	1,01 €
	51 a 100 m <sup>3</sup>	1,52 €
	Mais de 100 m <sup>3</sup>	2,07 €
	Roturas por m <sup>3</sup>	1,52 €
Estado	por m <sup>3</sup>	2,61 €
	Roturas por m <sup>3</sup>	1,23 €
Município	por m <sup>3</sup>	0,51 €
	Roturas por m <sup>3</sup>	0,39 €
	por m <sup>3</sup>	3,00 €
Obras	Roturas por m <sup>3</sup>	1,23 €
	por m <sup>3</sup>	3,00 €
	Roturas por m <sup>3</sup>	1,23 €
Inst. BenSócio-Cult, Desp., Rel.	por m <sup>3</sup>	0,51 €
E de utilid.Púb. s/fins lucra	Roturas por m <sup>3</sup>	0,39 €
Juntas de Freguesia	por m <sup>3</sup>	0,51 €

Tarifário de Distribuição de Água:		
Tarifa de disponibilidade	Calibre de contador	
	15 mm	2,22 €
	20 mm	3,35 €
	25 mm	4,36 €
	30 mm	7,23 €
	40 mm	10,04 €
	50 mm	14,39 €
	65 mm	20,26 €

#### LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS PARA OUTROS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA

Ligação de Água:		

<b>Tipo de consumo</b>	<b>Outros Serviços</b>	<b>Tarifas</b>
	Valor da 1ª Ligação	8,98 €
	Valor da colocação de contador	5,49 €
	Taxa restabelecimento por falta pagamento	43,56 € (*)

Nota:

(\*) Em casos excepcionais e devidamente justificados, poderá a Câmara Municipal reduzir ou isentar o valor a cobrar pela prestação deste serviço, a requerimento do interessado(a), devidamente fundamentado e circunstanciado das razões que levaram ao corte do abastecimento de água.

<b>Execução de ramais Domiciliários (Água):</b>		
<b>Tipologia</b>	<b>Ramais</b>	<b>Tarifas</b>
	<b>Ramais de Ø 3/4</b>	
	Até 3 mt	201,92 €
	Até 5 mt	242,20 €
	Até 8 mt	282,62 €
	Até 10 mt	322,97 €
	Até 15 mt	363,38 €
	Por C/d Metro que supere Os 15 mt	12,21 €
	<b>Ramais de Ø 1</b>	
	Até 3 mt	242,20 €
	Até 5 mt	282,62 €
	Até 8 mt	322,97 €
	Até 10 mt	363,38 €
	Até 15 mt	403,64 €
	Por C/d Metro que supere Os 15 mt	20,23 €
	<b>Ramais de Ø 1 1/2</b>	
	Até 3 mt	322,97 €
	Até 5 mt	363,38 €
	Até 8 mt	403,64 €
	Até 10 mt	444,04 €
	Até 15 mt	484,40 €
	Por C/d Metro que supere Os 15 mt	24,28 €
	<b>Execução de marco de ramal</b>	40,41 €
	<b>Execução de caixa de contador</b>	40,41 €

Nota: A estes valores acresce IVA à taxa legal em vigor.